PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Éstado do Rio de Janeiro GABINETE

Processo Administrativo Re.

Nº 2088 / DIS O24

O Dispensa Rubrica

Licitação

<u>ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2088/2018.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, torna público que fica dispensada de licitação, a celebração de contrato com AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º33.050.071/0001-58, para o Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública ("Sistema de IP"), conforme objeto correspondente no TERMO DE REFERENCIA apresentado nos autos do processo 2088/2018, com fulcro no artigo 24, XXII da Lei Federal nº8.666/93, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

<u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:</u> Fundamenta-se a presente Dispensa no artigo 24, XXII da Lei Federal nº8.666/93, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

De acordo com o Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência.

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

<u>RAZÃO DA ESCOLHA</u>: A razão da escolha apresenta-se como única solução viável em função da referida empresa ser a única concessionária distribuidora de energia elétrica no município, podendo, portanto, prestar este serviço.

DO PREÇO: O município pagará a AMPLA o valor correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinto por cento) da tarifa de Iluminação Pública vigente, expressa em MWh (Mega Watt-hora), multiplicado pelo número de contas emitidas aos consumidores do MUNICÍPIO que possuam cobrança da CIP, independente do efetivo pagamento pelos contribuintes, acrescidos dos custos da AMPLA com o pagamento de tributos legalmente incidentes, tais como ISS, PI e COFINS, emolumentos ou quaisquer contribuições que incidam no processo de execução do referido serviço, taxas bancárias e outras despesas indispensável para a boa e completa prestação do serviço contratado, cujo valor final ficará limitado à 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor faturado pela AMPLA.

PRAZO: O prazo vigorará da data de assinatura do contrato até que transcorram 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da lei Federal 8.666/93, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as partes, ficando a sua eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61 da referida lei.

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n°29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n°, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 (IFP) e inscrito no CPF sob o n°049.187.897-49.

<u>CONTRATADO:</u> AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.°33.050.071/0001-58, com sede na Praça Leoni Ramos, n° 01, Bairro São Domingos, Niterói/RJ.

Santo Antônio de Pádua, 16 de maio de 2018.

Josias Quintal de Oliveira

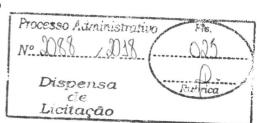
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2088/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE **DISPENSA**

Ratifico, nos termos do artigo 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da RESOLUÇÃO Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, a dispensa decorrente do processo administrativo 2088/2018 que tem por objeto o Fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública ("Sistema de IP"), para que produza os seus efeitos legais. Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, 17 de maio de 2018.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito